



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4415 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1.988, Lei nº 224 de 27 de fevereiro de 1.989, Lei nº 233 de 21 de junho de 1.989 e Lei nº 246 de 09 de novembro de 1.989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de NCz\$ 6.170.000,00 (Seis Milhões, Cento e Setenta Mil Cruzados Novos) as seguintes Unidades Orçamentárias: TRIBUNAL DE CONTAS, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

S U P L E M E N T A:

02.00 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	6.170.000,00
02.01 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	6.170.000,00
3111.00 - PESSOAL CIVIL	6.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
3253.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA	20.000,00
TOTAL	6.170.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial
nº 1921 de 17/11/89

DECRETO Nº 4412 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO 2º
QUANTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1987, Lei nº 221 de 27 de fevereiro de 1989, Lei nº 233 de 21 de junho de 1989 e Lei nº 240 de 09 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 6.170.000,00 (Seis Milhões, Cento e Setenta Mil Cruzados Novos) as seguintes unidades orçamentárias: TRIBUNAL DE CONTAS, observando as classificações institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas a seguir:

S U P L E M E N T A :

6.170.000,00	02.00 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA
6.170.000,00	02.01 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA
6.000.000,00	3111.00 - PESSOAL CIVIL
1.000.000,00	3113.00 - OBRIG. PATRONAIS
20.000,00	3253.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA
6.170.000,00	TOTAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
02.01.01.07.021.2.119		
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	6.170.000,00	6.170.000,00
TOTAL		6.170.000,00

R E D U Ç Ã O:

13.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		6.170.000,00
13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		6.170.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.170.000,00
TOTAL		6.170.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
13.01.03.07.021.2.075		
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	6.170.000,00	6.170.000,00
TOTAL		6.170.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos que trata o Inciso III § 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Ficam alteradas as Programações das quotas trimestrais no Orçamento Vigente das Unidades Orçamentárias, estabelecidas pelos Decretos nº 4072 de 24 de janeiro de 1.989, nº 4094 de 06 de março de 1.989 e nº 4265 de 28 de julho de 1.989.

TRIBUNAL DE CCNTAS

I TRIMESTRE	865.124,74
II TRIMESTRE	1.201.531,69
III TRIMESTRE	2.235.018,01
IV TRIMESTRE	7.681.945,02
TOTAL	11.983.619,46

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E CCORDENAÇÃO GERAL

I TRIMESTRE	3.774.679,78
II TRIMESTRE	30.016.472,88
III TRIMESTRE	16.483.410,01
IV TRIMESTRE	108.731.415,33
TOTAL	159.005.978,00

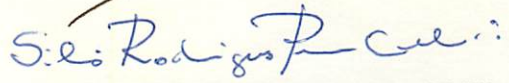
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 1.989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


SILVIO RODRIGUES PERSIVO CUNHA
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral - Adjunto